



CÂMARA
MUNICIPAL DE COARI
POLÍTICA SE FAZ COM TRABALHO

LEI Nº. 006/2012-CMC, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

***DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS
ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COARI-COARIPREV
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.***

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

FAÇO SABER a todos habitantes que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu promulgo a presente,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pela Câmara Municipal de Coari ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COARI-COARIPREV**, relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, em 60 (sessenta) prestações mensais referente o descontado dos servidores e 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais a contribuição patronal.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice de Correção: 5-SELIC (regra SRF) e acrescido de juros legais de 6 % (Seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice de Correção: 5-SELIC (regra SRF) e acrescido de juros legais de 6 % (Seis por cento)



CÂMARA

MUNICIPAL DE COARI

POLÍTICA SE FAZ COM TRABALHO

ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 25 de abril de 2012.

Iranilson da Silva Medeiros
Presidente da Câmara Municipal de Coari